

**CONTRATO NÚMERO 11/CÔA PARQUE/2021**  
**AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE CAIS FLUTUANTE**

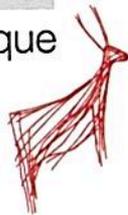
Entre a Côa Parque - Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, de ora em diante designada por Côa Parque ou Primeiro Outorgante, com sede na Rua do Museu, 5150-620 Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva n.º 510 058 086, representada por Aida Maria Oliveira Carvalho, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, cargo para o qual foi designada pelo Despacho n.º 3096/2021, da Ministra da Cultura, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2021.

e,

Cais Marinas, Lda, de ora em diante designada por Segundo Outorgante, com sede em Praceta Engenheiro António de Almeida, n.º 30, 3.º Dir. H, 4100-065 Porto, pessoal coletiva n.º 514 695 315, neste ato representada por Pedro Nicolau de Almeida Barbosa, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 15/04/2021, exarado sobre a informação n.º 111/Côa Parque/2021 de 08/04/2021;
- b) ação está integrada no Programa Valorizar - Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior (Aviso n.º 2) - Candidatura n.º P033919;



- c) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da Cõa Parque para o ano de 2021, a satisfazer pela classificação económica 02.02.25.00.00, fonte de financiamento 513, cabimento n.º IE42100085 e compromisso n.º IE52100090.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição e montagem de Cais Flutuante, de acordo com as cláusulas técnicas indicadas na parte II, do caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos e os seus anexos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Fundação Cõa Parque, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos previstos no



artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo contratual**

O contrato inicia-se à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor durante 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Còa Parque, deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, € 19.950 (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Còa Parque, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Còa Parque, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de receção das respetivas faturas.



2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso associado, sob pena da sua devolução.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo segundo outorgante.
4. Sem prejuízo de aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Gestor do Contrato**

É designado pela Ckoa Parque como gestor de contrato o \_\_\_\_\_ cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Dever de Sigilo**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam na prestação de serviços.
2. São, designadamente, abrangidas pelo disposto no número anterior, todas as comunicações de e para a Ckoa Parque.
3. Exclui-se do âmbito do n.º 1 toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documento que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam de conhecimento público.



4. Sem prejuízo do mencionado no n.º 3, o segundo outorgante:
  - a) Só deverá aceder à informação indispensável à boa execução do contrato;
  - b) Só poderá permitir o acesso de terceiros a essa informação se tal decorrer de obrigação legal ou se autorizada previamente pela Cõa Parque, sendo que tal obrigação se manterá após a cessação de vigência do contrato;
  - c) Assegurará que os seus colaboradores respeitem as obrigações referidas nesta cláusula bem como a necessidade de utilizar meios seguros de comunicação na transmissão de dados em posse da Cõa Parque, e assegurará ainda que estes tomem as devidas precauções na análise de informação ou manuseamento em suportes de informação, evitando assim que terceiros não tenham acesso a tal informação.
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da Cõa Parque.
2. O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução da prestação de serviços, sem autorização prévia da Cõa Parque.
3. Para efeitos das autorizações previstas nos números anteriores, deve ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.



### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução do contrato por parte da Cõa Parque**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Cõa Parque, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo outorgante.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Cõa Parque.

### **Cláusula 10.ª**

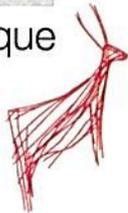
#### **Resolução do contrato por parte do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do segundo outorgante manter um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Cõa Parque, ou a terceiros, pelo segundo outorgante ou pelo pessoal ao serviço deste, no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato.



2. O segundo outorgante obriga-se a manter o seu pessoal afeto à prestação de serviços seguro contra acidentes de trabalho e contra outros riscos cuja proteção seja exigível por lei.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 13.ª**

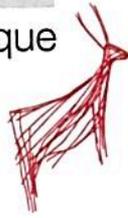
##### **Legislação aplicável**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no CCP.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco.



O presente contrato foi escrito em 8 (oito) folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes dos outorgantes.

Celebrado a 19 de abril de 2021, num único exemplar

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por : AIDA MARIA OLIVEIRA CARVALHO  
Num. de Identificação: I  
Data: 2021.04.19 17:36:00+0100

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por : PEDRO NICOLAU DE ALMEIDA  
BARBOSA  
Num. de Identificação Civil:  
Data: 2021.04.19 17:08:03 Hora de Verão de GMT

